



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MINUTA DE CONTRATO Nº 21/2016

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, e a Empresa JEAN CARLOS SCHIAVON BORGES & Cia. LTDA. autorizado no Processo nº 31/2016– Pregão Presencial nº 09/2016.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Alberto Vargas da Silva, CPF nº 302.920.180-53 e domiciliado à Rua Prof. Enio do Amaral, nº 05, neste município de Canguçu/RS;

CONTRATADA: JEAN CARLOS SCHIAVON BORGES & Cia. Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.293.840/0001-02, situada à Rua General Osório, 838, Canguçu/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, CPF nº 374.817.380-68, residente à Rua General Câmara, nº 927, neste município de Canguçu/RS.**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Presencial”, tipo menor preço global, sob o nº 09/2016, Processo Nº31/2016, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de: Sonorização, Iluminação, Filmagem, Impressão, Transmissão Via Internet, Foto, Decoração, Geração de Energia e Segurança da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município, dia 1º de Janeiro de 2017, conforme especificações deste edital em especial seu anexo I, solenidade a ser realizada no Clube Harmonia, sito Rua General Osório, 916 – Canguçu – RS, obrigando-se a CONTRATADA a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº 09/2016, bem como na Proposta Comercial e anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços descritos na Cláusula I, no dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, no Clube Harmonia, Rua General Osório, 916 – Centro – Canguçu/RS.

CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1. O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 11.490,00 (Onze mil, quatrocentos e noventa reais).

4.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho Nº750, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, na data do aceite dos serviços fornecido pela Contratante, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária-01.01 Atividade: 01.01.013100012.001 Manutenção das Atividades Legislativas. Recurso: Livre (1); Para serviços de sonorização, iluminação, transmissão via internet, decoração, geração de energia e segurança: Rubricas: Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.99.03.00 Serviços Diversos Outros. Pessoa Física: 3.3.90.36.99.00.00 – outros serviços. Para serviços de filmagem e foto: Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.59.00.00 – serviços de áudio, vídeo e foto; pessoa física: 3.3.90.36.99.00.00 – outros serviços. Para impressão: 3.3.90.30.99.00.00 – outros materiais de consumo.

4.3. Vencido o prazo de que trata o subitem 4.2. sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

4.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA fornecerá os serviços e equipamentos exigidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS os quais serão comprovadas as características informadas em sua proposta, sendo que será emitido recibo provisório, após a realização da solenidade até que a secretaria emita laudo recebimento do material fotográfico e gravação, para emissão do recibo definitivo

6.2. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.2. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

8.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

8.1.3. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

8.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato, terão início na data de sua assinatura, extinguindo-se após a execução de seu objeto.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O equipamento, objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara, a partir da data de sua entrega.

10.2. O equipamento oferecido pela CONTRATADA deverá atender todas as especificações do edital.

10.3. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº09/2016, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

10.4. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da CONTRATADA.

10.5. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

10.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

10.7. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 09/2016.

CLÁUSULA XI - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 21 de novembro de 2016.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

**Nome
Endereço**

**Nome:
Endereço:**

